

E HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 61.644.421/0001-40 – NIRE 32203613291
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA, Brasileira, Casada, Comunhão Universal, Empresária, natural da cidade de Castelo/ES, data de nascimento 04/10/1952, portadora da Carteira de Identidade: nº 371.798 SSP-ES e CPF nº 811.121.737-49, residente e domiciliada na cidade de Castelo/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 815, Apt. 601, bairro São Miguel, CEP: 29.360-000, única integrante da Sociedade Empresária Limitada denominada **E HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Vereador Elias Mussi, nº 36, bairro São Miguel, castelo/ES, CEP: 29.360-000, registrada na JUCEES sob o nº 32203613291, inscrita no CNPJ sob o nº 61.644.421/0001-40, resolve por este instrumento, alterar o pacto anterior nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O titular supramencionado, cede e transfere 50% das suas cotas a **MATERIAL DE CONSTRUCAO ELIRUY LTDA**, sediada na Rua Domingos Valle, nº 33, bairro São Miguel, CEP: 29.360-000, com registro nessa Junta Comercial sob o NIRE 32200142433, inscrito no CNPJ sob o nº 27.480.508/0001-90, neste ato representada por sua administradora a Sr^a. **ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA**, Brasileira, Casada, Comunhão Universal, Empresária, natural da cidade de Castelo/ES, data de nascimento 04/10/1952, portadora da Carteira de Identidade: nº 371.798 SSP-ES e CPF nº 811.121.737-49, residente e domiciliada na cidade de Castelo/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 815, Apt. 601, bairro São Miguel, CEP: 29.360-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Alteração do Tipo Societário – Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado

Por meio do presente instrumento, os sócios (**ANEXO I**), decidem promover a transformação societária da **E HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA** em Sociedade por Ações de Capital Fechado, passando a girar sob a denominação de **E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A**, sem solução de continuidade em relação aos seus negócios, assim também ocorrendo no tocante a todos os seus direitos e obrigações, passando ela a reger-se doravante pelos dispositivos da Lei nº 6.404/76, ficando caracterizado o encerramento da empresa como sociedade limitada.

§1º. Em razão da transformação societária, o capital social atual, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real), continuará de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mas passará a ser dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, recebendo cada acionista um número de ações exatamente proporcional à sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do Boletim de Transformação de Quotas em Ações Ordinárias, elaborado e firmado nesta data, que constitui parte integrante da presente Alteração Contratual (**ANEXO II**).

§2º. Por unanimidade, aprovam a subscrição de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, com pleno direito de voto, sem valor nominal, e de titularidade exclusiva dos Acionistas signatários deste instrumento, tudo nos termos dos Boletins de Subscrição de Ações elaboradas e firmados nesta data, constituindo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Alteração da Razão Social

Por meio do presente instrumento, o sócio, por unanimidade, decide promover a alteração da razão social, passando a ser denominada como **E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A**.

CLÁUSULA QUARTA – Aprovação do Estatuto Social

Colocado em votação o projeto do Estatuto Social, **verificando-se sua integral e unânime aprovação**. Ato contínuo, os acionistas foram chamados para que procedessem a subscrição formal do capital da **E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A**, o que foi feito mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição de Ações (**ANEXO III**), que passam a fazer parte integrante do presente instrumento. Verificado o Boletim de Subscrição e constatada a subscrição de 100% (cem por cento) do Capital Social, bem como a observância de todas as formalidades legais e a aprovação, por unanimidade, por parte dos Acionistas, de todos os documentos apresentados neste ato, fica definitivamente constituída a **E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A**.

Parágrafo Único: Face as alterações promovidas, os Acionistas resolvem consolidar as cláusulas que regerão a sociedade de agora em diante, na forma de Estatuto Social (**ANEXO VI**), revogadas as cláusulas e condições do contrato social primitivo, prevalecendo como norma para a sociedade e seus componentes o agora pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – Eleição da Diretoria

Tendo em vista a transformação societária, ficam eleitos para os cargos da Diretoria da Companhia os diretores abaixo qualificados:

a) **Diretor Presidente:** ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA, Brasileira, Casada, Comunhão Universal, Empresária, natural da cidade de Castelo/ES, data de nascimento 04/10/1952, portadora da Carteira de Identidade: nº 371.798 SSP-ES e CPF nº 811.121.737-49, residente e domiciliada na cidade de Castelo/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 815, Apt. 601, bairro São Miguel, CEP: 29.360-000;

b) **Diretor Administrativo:** ULISSES FACCIN MOREIRA, brasileiro, Viúvo, Empresário, natural da cidade de Castelo/ES, data de nascimento 22/08/1980, portador da CNH: nº 967405832 DETRAN-ES e CPF nº 084.766.177-63, residente e domiciliado na cidade de Castelo/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 815, Apt. 101, bairro Centro, CEP: 29.360-000.

§1º. Os membros da Diretoria declaram, neste ato, não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede o exercício de suas atribuições.

§2º. A remuneração da Diretoria será deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura da presente alteração contratual.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em uma única via.

Castelo/ES, 02 de fevereiro de 2026.

Pelos sócios/acionistas:

ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA

MATERIAL DE CONSTRUCAO ELIRUY LTDA
Representante: ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA

Pelos Diretores:

ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA

ULISSES FACCIN MOREIRA

E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ N° 61.644.421/0001-40
NIRE 32203613291

ANEXO I

QUADRO ACIONÁRIO E LISTA DE PRESENCAS
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA EM 02/02/2026

ORDEM	ACIONISTA	ESPÉCIE	AÇÕES ATUAIS/ (%)
1	ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA	ORDINÁRIA	150.000 (50%)
2	MATERIAL DE CONSTRUCAO ELIRUY LTDA	ORDINÁRIA	150.000 (50%)

CAPITAL SOCIAL – R\$300.000,00

Em ações ON 300.000 (sem valor nominal)

PRESENCIA DE ACIONISTAS: 100% (cem por cento)

Castelo/ES, 02 de fevereiro de 2026.

Pelos sócios/acionistas:

ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA

MATERIAL DE CONSTRUCAO ELIRUY LTDA
Representante: ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA

E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº 61.644.421/0001-40
NIRE 32203613291

ANEXO II

BOLETIM DE TRANSFORMAÇÃO DE QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS (ON)

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FIRMADA EM 02/02/2026.

ORDEM	NOME E QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA	QUOTAS TRANSFORMADAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS (ON)
01	ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA , Brasileira, Casada, Comunhão Universal, Empresária, natural da cidade de Castelo/ES, data de nascimento 04/10/1952, portadora da Carteira de Identidade: nº 371.798 SSP-ES e CPF nº 811.121.737-49, residente e domiciliada na cidade de Castelo/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 815, Apt. 601, bairro São Miguel, CEP: 29.360-000.	150.000
02	MATERIAL DE CONSTRUCAO ELIRUY LTDA , sediada na Rua Domingos Valle, nº 33, bairro São Miguel, CEP: 29.360-000, com registro nessa Junta Comercial sob o NIRE 32200142433, inscrito no CNPJ sob o nº 27.480.508/0001-90, neste ato representada por sua administradora a Srª. ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA , Brasileira, Casada, Comunhão Universal, Empresária, natural da cidade de Castelo/ES, data de nascimento 04/10/1952, portadora da Carteira de Identidade: nº 371.798 SSP-ES e CPF nº 811.121.737-49, residente e domiciliada na cidade de Castelo/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 815, Apt. 601, bairro São Miguel, CEP: 29.360-000.	150.000

Total de Ações Ordinárias Nominativas (ON) 300.000

Castelo/ES, 02 de fevereiro de 2026.

Pelos sócios/acionistas:

ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA

MATERIAL DE CONSTRUCAO ELIRUY LTDA
Representante: **ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA**

E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº 61.644.421/0001-40
NIRE 32203613291

ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FIRMADA EM 02/02/2026

Subscritor 1 – ELIEGE FRANCISCA FACIN MOREIRA, Brasileira, Casada, Comunhão Universal, Empresária, natural da cidade de Castelo/ES, data de nascimento 04/10/1952, portadora da Carteira de Identidade: nº 371.798 SSP-ES e CPF nº 811.121.737-49, residente e domiciliada na cidade de Castelo/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 815, Apt. 601, bairro São Miguel, CEP: 29.360-000.

a) Número de Ações Subscritas: 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

b) Preço de emissão e valor total da subscrição: R\$1,00 (um real) por ação, perfazendo o total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela totalidade.

c) Forma de Integralização: Transformação de quotas de sociedade limitada empresária E HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA em ações ordinárias nominativas da sociedade por ações de capital fechado E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da 1ª Alteração Contratual firmada em 02/02/2026.

Castelo/ES, 02 de fevereiro de 2026.

ELIEGE FRANCISCA FACIN MOREIRA

E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº 61.644.421/0001-40
NIRE 32203613291

ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FIRMADA EM 02/02/2026.

Subscritor 2 - MATERIAL DE CONSTRUCAO ELIRUY LTDA, sediada na Rua Domingos Valle, nº 33, bairro São Miguel, CEP: 29.360-000, com registro nessa Junta Comercial sob o NIRE 32200142433, inscrito no CNPJ sob o nº 27.480.508/0001-90, neste ato representada por sua administradora a Srª. **ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA**, Brasileira, Casada, Comunhão Universal, Empresária, natural da cidade de Castelo/ES, data de nascimento 04/10/1952, portadora da Carteira de Identidade: nº 371.798 SSP-ES e CPF nº 811.121.737-49, residente e domiciliada na cidade de Castelo/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 815, Apt. 601, bairro São Miguel, CEP: 29.360-000.

a) Número de Ações Subscritas: 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

b) Preço de emissão e valor total da subscrição: R\$1,00 (um real) por ação, perfazendo o total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela totalidade.

c) Forma de Integralização: Transformação de quotas de sociedade limitada empresária E HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA em ações ordinárias nominativas da sociedade por ações de capital fechado E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da 1ª Alteração Contratual firmada em 02/02/2026.

Castelo/ES, 02 de fevereiro de 2026

MATERIAL DE CONSTRUCAO ELIRUY LTDA
Representante: ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA

E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 61.644.421/0001-40
NIRE 32203613291

ANEXO VI

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO NA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA “E HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA” PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO DENOMINADA “E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A”, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, FIRMADA EM 02/02/2026.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A E HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, na Rua Vereador Elias Mussi, nº 36, bairro São Miguel, CEP 29.360-000. A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria ou por resolução de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto:

a) CNAE 6462-0/00 – Holdings de instituições não financeiras.

Parágrafo único. A participação da Companhia em outras sociedades dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou através de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures conversíveis em ações, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, sem

valor nominal, as quais poderão ser representadas por cautelas, certificados ou títulos múltiplos, assinados por dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§1º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembleias gerais.

§2º. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral:

I – pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;

II – pelo aumento do valor nominal das ações existentes, se assim for instituído, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.

§3º. Na hipótese de aumento de capital, mediante a emissão de novas ações, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência na subscrição das ações.

§4º. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a fluência do prazo previsto no parágrafo anterior, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida para os demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Artigo 6º. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos e as ações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, inclusive quando emitidas mecanicamente, na forma da lei.

§1º. As transferências das ações far-se-ão de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 6.404/76.

§2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia e, quando pertencentes a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo condomínio.

Artigo 7º. A propriedade das ações emitidas pela Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas". A Companhia somente emitirá certificados de ações mediante requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

Parágrafo Único: As cautelas ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

CAPÍTULO IV ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 8º. Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da

Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos dos acordos.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á:

I – ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes no artigo 132, da Lei nº 6.404/76; e

II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, devendo a convocação ser entregue a cada Acionista por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para a Assembleia Geral, e constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

§2º. As Assembleias Gerais serão presididas por acionista escolhido por maioria de voto dos presentes. Ao Presidente da Assembleia, caberá a escolha do secretário.

Artigo 10º. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto se exigido maior quórum nos termos da legislação aplicável, deste Estatuto Social e/ou Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do previsto em Acordo de Acionistas, as seguintes matérias dependerão de voto favorável de acionistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto:

- (i) Destituição do Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Qualquer alteração no Estatuto da Companhia;
- (iii) Fusões ou incorporações;
- (iv) Dissolução, liquidação, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (v) Alterações na política de dividendos ou declaração de dividendos acima do dividendo obrigatório;
- (vi) Abertura de capital ou outra forma de admissão dos valores mobiliários de sua emissão à negociação no mercado de valores mobiliários, ou ainda oferta pública

de valores mobiliários de sua emissão, incluindo a indicação de bancos e consultores para a listagem ou venda;

- (vii) Aprovação das demonstrações financeiras anuais e tomada das contas da administração;
- (viii) Quaisquer alterações na estrutura do capital social da Companhia, incluindo novas emissões, criação de novas classes de ações, alteração nas preferências, vantagens, condições de resgate ou amortização de ações, resgates, amortizações ou reembolsos;
- (ix) Quaisquer alterações em preferências, vantagens, direitos ou condições de resgate ou amortização atribuídos aos valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (x) Qualquer alteração das políticas de remuneração dos administradores da Companhia; e
- (xi) Aprovação da emissão de debêntures conversíveis em ações nos termos previstos em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11°. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, sob a denominação de Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

Artigo 12°. – O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investida de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro- A investida dos diretores constará de termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”.

Parágrafo Segundo- Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do membro substituído. O respectivo substituto deverá ser escolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência da vaga. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, as suas atribuições serão exercidas pelos demais Diretores, conforme acordarem entre si.

Parágrafo Terceiro- Os diretores são dispensados de prestar garantia de gestão.

Artigo 13°. Compete à Diretoria:

I – assegurar o pleno funcionamento da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e da legislação vigente;

II – criar e extinguir filiais, bem como designar representantes;

III – exercer os demais poderes necessários para a realização dos fins sociais e dos interesses empresariais;

IV – elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais;

V – criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;

VI – transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;

VII – aprovar e modificar organogramas e regimentos internos;

VIII – elaborar o plano de negócios e o plano de investimentos da Companhia;

IX – elaborar o plano de cargos e salários dos colaboradores da Companhia.

§1º. Os membros da Diretoria, terão as seguintes designações específicas: **01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo.**

§2º. A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele compete ao **Diretor Presidente** e ao **Diretor Administrativo**, que em conjunto ou isoladamente estão autorizados a praticar os seguintes atos:

I – assinar escrituras públicas e quaisquer atos ou instrumentos relacionados com os negócios sociais, tais como compra e venda, financiamentos, importações e exportações, serviços e outros;

II – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, requisitar talonários, autorizar débitos em conta corrente bancária da Companhia;

III – emitir, endossar e avalizar duplicatas de qualquer natureza, desde que para crédito em favor da própria Sociedade, e para fins de desconto e/ou de caução e/ou penhor mercantil e/ou cobrança, inclusive, assinado os respectivos contratos, propostas e borderôs.

§3º. Qualquer diretor é destituível a qualquer tempo pelo Acionistas, assim como poderá, a qualquer tempo pedir dispensa do cargo que ocupa.

Artigo 14°. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas reuniões serão presididas por qualquer Diretor, constando suas resoluções do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 15°. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma de lei.

Parágrafo Único: O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor, e poderão ser definidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 16°. O exercício social da Companhia terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17°. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas, pela Diretoria, as demonstrações financeiras e relatórios anuais, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 18°. Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observada as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício ou em intervalos intermediários, após as deduções legais, terão destinação que for determinada pela Assembleia Geral e observará o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro- Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, destinar-se-á: 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, assegurado aos acionistas o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Segundo- A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Capítulo IX Da Liquidação da Companhia

Artigo 19°. Caso a Companhia entre em liquidação, competirá à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, observadas as disposições legais aplicáveis.

Capítulo X Solução de Conflitos

Artigo 20°. As partes elegem o foro da comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato. Fica convencionado entre os sócios que, em caso de litígio, a opção para resolução será exclusivamente por meio de resoluções judiciais de conflitos, afastando-se, neste ato, a adoção de métodos extrajudiciais, como mediação ou arbitragem.

Capítulo XI Disposições Gerais

Artigo 21°. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições disciplinando o exercício do direito de voto, a eleição dos administradores, a alienação, aquisição e a transferência das ações, além da participação da Companhia em outras sociedades, deverão ser respeitados pela Companhia.

Artigo 22°. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76, e legislação posterior.

Castelo/ES, 02 de fevereiro de 2026.

ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA

MATERIAL DE CONSTRUCAO ELIRUY LTDA
Representante: ELIEGE FRANCISCA FACCIN MOREIRA

ULISSES FACCIN MOREIRA

VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA
ADVOGADO – OAB/ES 12.506



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E HOLDING E PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
81112173749	
08476617763	
09781946750	